



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

**LEI MUNICIPAL N.º 2.428, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Público** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar **Processo Seletivo Público** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

	Função	Nº Vagas <sup>(1)</sup>	Requisitos <sup>(2)</sup>	Remuneração inicial	Carga Horária/semanal
I	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-01)	*	1.550,00	40h
II	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-02)	*	1.550,00	40h
III	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-03)	*	1.550,00	40h
IV	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-04)	*	1.550,00	40h
V	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-05)	*	1.550,00	40h
VI	Agente de Combate às Endemias - ACE	CR	*	1.550,00	40h

(1) CR - Cadastro Reserva. (2) De acordo com a Lei Municipal 1.801/2014 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores.

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais, devendo limitar-se as reposições de vacância de servidores efetivos (aposentadorias, demissões, áreas descobertas, vagas abertas, etc.), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

**Art. 2º** Após a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVINVX.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**

---

**Art. 4º** Para preenchimento das vagas de que trata o art. 1º desta Lei, o(a)s candidato(a)s deverão ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física e prova prática de conhecimento básico em informática.

**Art. 5º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Público de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de junho de 2022.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal